



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações**

Resolução Nº 02/2018

EMENTA: Define os critérios de avaliação para alocação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações da Universidade Federal Fluminense - PPGEET/UFF

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que determina o Art. 28º § 1º. do Regimento Interno do Programa, quanto às exigências do exame de capacitação em língua inglesa.

RESOLVE:

Art. 1º A seleção de bolsistas será realizada semestralmente através de Edital de Seleção específico, os quais serão classificados conforme as regras dispostas nesta Resolução.

Art. 2º A classificação será realizada pela Comissão Permanente de Bolsas, nomeada pelo Colegiado do PPGEET, instância responsável pela homologação dos resultados.

Art. 3º Os candidatos selecionados no respectivo Edital de Seleção serão separados em duas listas, que abrangem todos os candidatos independentemente da área de concentração no PPGEET.

§1º A primeira lista, prioritária, incluirá os candidatos regularmente matriculados no PPGEET (Lista A), e a segunda incluirá os candidatos aprovados no último processo seletivo para ingresso como aluno regular no PPGEET (Lista B).

§2º As listas A e B serão usadas para definir a ordem de prioridade da concessão de bolsas e são válidas por 6 meses.

§3º O candidato na Lista A mais bem classificado considerando os critérios de avaliação apresentados no artigo 4º desta Resolução será indicado para recebimento da bolsa de estudos para a qual se candidatou.

§4º Após esgotamento da Lista A, o candidato na Lista B mais bem classificado considerando os critérios de avaliação apresentados no artigo 4º desta Resolução será indicado para recebimento da bolsa de estudos para a qual se candidatou.

Art. 4º A classificação dos candidatos será definida considerando a área de avaliação do PPGEET, através da análise dos seguintes itens, em ordem de prioridade:

- I. Proposta de projeto de pesquisa:
 - a) Visando a manutenção do equilíbrio da distribuição de bolsas entre os docentes permanentes, serão priorizados projetos sob orientação de professores que historicamente apresentam menor número de orientandos contemplados com bolsa.
- II. Publicações em periódicos relevantes;
- III. Publicações em capítulos de livros;
- IV. Publicações em congressos;
- V. Para candidatos regularmente matriculados no PPGEET:
 - a) Coeficiente de Rendimento Acadêmico.
- VI. Para candidatos aprovados no processo de seleção para ingresso no PPGEET como alunos regulares:
 - b) Desempenho acadêmico, considerando a qualidade do curso e o histórico escolar.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Bolsas do PPGEET.

Art. 5º O candidato contemplado está sujeito às normas vigentes do órgão de fomento ao qual sua bolsa está vinculada, e a manutenção da bolsa concedida está condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Manter o Coeficiente de Rendimento Acadêmico maior do que 7,0 (sete);
- b) Não possuir reprovações em quaisquer disciplinas;
- c) Se matricular em cada período letivo em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PPGEET;
- d) Para bolsistas de doutorado, ser aprovado no exame de qualificação.

Art. 6º Os docentes do PPGEET ficam limitados a possuírem 1 (um) bolsista de doutorado e 1 (um) bolsista de mestrado simultaneamente.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEET.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Niterói, 17 de dezembro de 2018.

PROF. DR. BRUNO SOARES MOREIRA CESAR BORBA
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES
MATR. SIAPE 1975091